LEI N.º 3.578, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Paracatu da Ação de Cidadania denominada "A Praça é de todos", e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas de Gerais –, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, no uso da sua atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a implantação no Município de Paracatu da Ação de Cidadania "A Praça é de Todos", considerando os seguintes aspectos:

I – a busca de sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;
II – a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Paracatu;
III – a fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;
IV – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano, voltados ao atendimento das necessidades dos municípios;
V – a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 2° - A Ação de Cidadania "A Praça é de todos" tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Paracatu;
II – levar a sociedade civil organizada a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrentemente com o Poder Público;
III – incentivar o uso das praças de esportes pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 3° - A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 2°, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I – lixeiras para coleta seletiva;
II – parque infantil:

III – equipamentos para exercícios físicos;
IV – bancos;
V – áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;
VI – ponto para ligação de água e luz;
VII – estacionamento para bicicletas;
VIII – painéis informativos;
IX – palco móvel para manifestações artísticas.

§1°. Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§2°. Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III, IV e VI informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§3°. Os equipamentos e mobiliário móvel descritos no inciso III deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

Art. 4° - Poderão participar da Ação de Cidadania "A Praça é de Todos" entidades com ou sem fins lucrativos como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas, Instituições Educacionais e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Paracatu.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação na Ação de Cidadania prevista nesta lei as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.

Art. 5° - A adoção de uma praça pública de esportes somente poderá se destinar à:

I – urbanização da praça pública ou de esportes;
II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes;
III – conservação e a manutenção da área adotada; e
IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e religiosas.

Art. 6° - Caberá ao adotante os seguintes encargos:

I – zelar pela preservação e manutenção da área pública, conforme estabelecido em projeto a ser aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim;
II – executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros, desde que o projeto seja devidamente aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de junho de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/06/2021 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 01/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria n° 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL